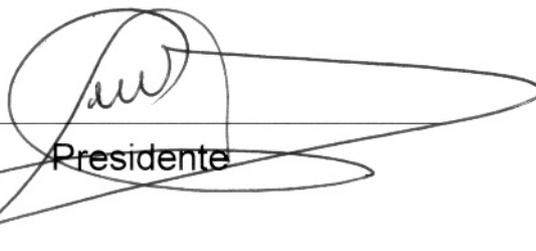


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas e redação final, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 20/2015.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

10/11/2015



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.472, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.015.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas e redação final, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Dispõe sobre aprovação de edificações nos bairros que possuem restrições convencionais e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 20/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 10 de novembro de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.472, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.015.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NOS BAIRROS QUE POSSUEM RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de edificações de entidades religiosas, que estejam regularmente estabelecidas no município, nos bairros que possuem restrições convencionais registradas no Cartório de Registro Imobiliário, desde que não contrariem o estabelecido na lei de zoneamento.
- Art. 2º.** A aprovação dos projetos deverá atender as demais legislações pertinentes.
- Art. 3º.** Aplicam-se estas disposições, aos prédios e edificações concluídas ou em construção, e aos projetos ou diretrizes protocoladas na Prefeitura Municipal, até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar.
- Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 10 de novembro de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dez (10) de novembro de dois mil e quinze (2.015).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1112/2015

Ibitinga, 11 de novembro de 2015.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.470/2015, 4.471/2015, 4.472/2015, 4.473/2015 e 4.474/2015** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 10 de novembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


WINDSON PINHEIRO
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA – SP**

